



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2239/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear, de forma direta ou indireta, serviços técnicos de natureza topográfica, cadastral e correlata, destinados à regularização fundiária de áreas ocupadas por agricultores familiares de baixa renda no Assentamento 12 de Abril, vinculadas à matrícula nº 11.382 do Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória/PR, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, de forma direta ou indireta, serviços técnicos de natureza topográfica, cadastral, de medição, locação, elaboração de mapas, memoriais descritivos e demais atos correlatos, destinados à identificação, individualização, retificação, desmembramento, unificação ou regularização de áreas rurais ocupadas por agricultores familiares de baixa renda no Assentamento 12 de Abril, localizadas na área vinculada à matrícula nº 11.382 do Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória/PR.

**Art. 2º** A autorização de que trata esta Lei abrangerá os seguintes serviços:

I – Elaboração de mapa e memorial descritivo, sem levantamento topográfico, para fins de retificações, desmembramentos, unificações e demais procedimentos correlatos;

II – Fração mínima em levantamentos topográficos, locações e demais serviços necessários à identificação, individualização ou regularização das áreas;

III – Locação de linhas de divisa, postes, alinhamentos de meio fio, rede elétrica e demais elementos necessários à delimitação e regularização das áreas.

**Art. 3º** Os serviços autorizados por esta Lei terão como finalidade exclusiva auxiliar a regularização fundiária, cadastral e documental das áreas ocupadas por agricultores familiares de baixa renda, residentes no Assentamento 12 de Abril, desde que vinculados à agricultura familiar e constantes dos cadastros municipais ou estaduais pertinentes, especialmente do Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO), de outro cadastro oficial ou declaração oficial equivalente.

§ 1º A relação das famílias beneficiárias será instruída em expediente administrativo próprio, mediante informação da Secretaria Municipal competente, contendo, no mínimo, a identificação da família, o lote ou área ocupada, a vinculação com a agricultura familiar, a condição socioeconômica de baixa renda e a justificativa técnica para realização do serviço.

§ 2º Os documentos técnicos produzidos poderão ser utilizados pelos beneficiários, pelo Município e pelos órgãos públicos competentes nos procedimentos de regularização fundiária, retificação, desmembramento, unificação, georreferenciamento, averbação, registro ou demais medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 2239/2026

**Art. 4º** Os serviços previstos nesta Lei fundamentam-se no interesse público municipal de apoio à agricultura familiar, à regularização fundiária, à segurança jurídica das famílias rurais de baixa renda, ao desenvolvimento rural sustentável e à função social da propriedade e da posse.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da contratação dos serviços autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna /PR, 29 de maio de 2026

**Rodrigo Rossoni**

*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2239/2026

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a custear, de forma direta ou indireta, serviços técnicos de natureza topográfica, cadastral e correlata, destinados à regularização de áreas ocupadas por agricultores familiares de baixa renda no Assentamento 12 de Abril, vinculadas à matrícula nº 11.382 do Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória/PR.

A medida busca atender situação de relevante interesse público e social, relacionada à necessidade de identificação, individualização e regularização de áreas rurais ocupadas por famílias que desenvolvem atividades vinculadas à agricultura familiar, constam dos cadastros próprios, como o CAD/PRO e/ou cadastro da Agricultura Familiar e declarações equivalentes, e dependem da adequada documentação técnica para dar prosseguimento aos procedimentos administrativos, registrais ou judiciais cabíveis.

Conforme levantamentos e documentos existentes, os imóveis objeto da presente regularização, embora inseridos no contexto do Assentamento 12 de Abril, ficaram de fora da desapropriação realizada pelo INCRA, permanecendo vinculados à matrícula nº 11.382 do Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória/PR. Em razão disso, tornou-se necessária a elaboração de documentos técnicos específicos para a correta identificação, delimitação e individualização das áreas ocupadas pelas famílias agricultoras.

Ressalta-se que as famílias beneficiárias são compostas por agricultores familiares de baixa renda, residentes no Assentamento 12 de Abril, cuja subsistência decorre predominantemente do trabalho rural desenvolvido nas respectivas áreas. Trata-se, portanto, de medida voltada a possibilitar apoio técnico mínimo à regularização fundiária de famílias economicamente vulneráveis, que não dispõem de condições financeiras para custear individualmente os serviços necessários.

Além de promover segurança jurídica, a iniciativa contribui para a permanência das famílias no campo, o fortalecimento da agricultura familiar, a organização produtiva rural e a efetivação da função social da posse e da propriedade.

Diante da relevância social, econômica e administrativa da matéria, bem como do interesse público envolvido na regularização das áreas ocupadas por agricultores familiares de baixa renda, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bituruna/PR, 29 de maio de 2026.

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*